

LEI NR: 289/2008

Dispõe sobre a criação do COMAD -Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICPAL aprovou e eu, NILSON PADILHA . Prefeito do Município de Mato Rico Estado do Paraná, sanciono a seguinte

Art. 1º Fica criado o COMAD - Conselho Municipal Antidrogas de Mato Rico, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substancias psicoativas, lícitas e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

- § 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
- § 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.
- § 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
- I redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.
- III drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais, firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas SENAD e o Ministério da Justiça MJ.
- Art. 2º São objetivos do COMAD:



- I instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- III propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.
- § 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
- § 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3° Ao COMAD compete:

- I Formular juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substancias psicoativas, lícitas e ilícitas;
- II Coordenar as ações dos setores relacionados a prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substancias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuem no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;
- III Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substancia psicoativas, lícitas e ilícitas e fazer acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;
- IV Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;
- V Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível Municipal, referente à produção, venda, compra manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repreensão ao uso e abuso de Substancias



Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 4º O COMAD será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes Titulares do Poder Público Municipal e 04 (quatro) Suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I 02 (dois) representantes do Departamento de Saúde;
- II 02 (dois) representantes do Departamento de educação;
- III 02 (dois) representantes da Polícia Militar local;
- IV 02 (dois) representantes da Assistência Social.
- 04 (quatro) representantes Titulares da Sociedade Civil e 04 (quatro) Suplentes, a saber:
- I 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar
- II 02 (dois) representantes da Provopar;
- III 02 (dois) representantes das Igrejas;
- IV 02 (dois) representantes de Associações.
- Art. 5° O COMAD fica assim constituído:
- I Presidente e Vice-Presidente;
- II Secretário e Vice-Secretario;
- III Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.
- § 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Imprensa Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, por mais dois anos.
- § 2º Os membros do conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.
- § 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.
- Art. 6° O COMAD fica assim organizado:
- I Plenário;



- II Presidência;
- III Secretaria-Executiva;
- IV Comitê-REMAD Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.
- Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.
- § 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.
- § 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.
- § 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.
- Art. 8° As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público e interesse social.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

- Art. 9° O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
- Art. 10. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.
- Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, em 15 de Setembro de 2008.

NILSON PAILHA Prefeito Municipal